COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.643, DE 2010 (MENSAGEM № 808, DE 2009)

Aprova os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e

de Defesa Nacional

Relator: Deputado CIRO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO, os atos internacionais em análise têm por escopo facilitar as operações de crédito para o financiamento de aeronaves, helicópteros e equipamentos aeronáuticos em geral, com a fixação de regras para dar maior

segurança aos financiadores quanto ao pagamento dos compromissos assumidos pelos agentes financiados. A Convenção tem como foco os empréstimos garantidos pelo próprio bem financiado, dispondo, ainda, sobre a criação de um Registro Internacional para assegurar a prioridade dos direitos reais e da garantia constituídos sobre o bem financiado.

Consoante o disposto no art. 32, XV, *c*, do Regimento Interno da Casa, os textos em exame foram enviados à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação dos mesmos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.643, de 2010, acolhendo o Parecer do Relator, Deputado ARNON BEZERRA.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, *a*, em concomitância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Os atos internacionais em exame aperfeiçoam os mecanismos de garantia ao financiamento de aeronaves e equipamentos aeronáuticos em geral, com o objetivo de propiciar vantagens econômicas recíprocas a todas as partes interessadas.

3

Entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil figura o da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A Convenção da Cidade do Cabo e o Protocolo Aeronáutico ora apreciados estão em consonância com tal princípio constitucional.

Nada encontramos, portanto, na proposição legislativa e nos textos sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente o art. 4º da Constituição Federal.

O projeto respeita a boa técnica legislativa, tendo sido elaborado com observância dos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração dos atos normativos.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.643, de 2010, como aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que faz pequenas alterações no art. 2º, c, e no art. 40 da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CIRO NOGUEIRA Relator